



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 2025.05.13.1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO/MUSICAL DO ARTISTA THULLIO MILIONÁRIO, A SE REALIZAR DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO EVENTO DA 47ª VAQUEJADA PADRE CÍCERO, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

O(A) Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, juntamente com sua equipe de apoio, por ordem do(a) Ilmo(a). Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, o(a) Sr(a). Renato Wilamis de Lima Silva, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 2025.05.13.1**, para a Contratação de show artístico/musical do artista THULLIO MILIONÁRIO, a se realizar durante as festividades alusivas ao evento da 47ª Vaquejada Padre Cícero, no Município de Juazeiro do Norte/CE, em favor da empresa **THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: 35.372.331/0001-37.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 28, da Lei Federal nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizem verdadeiramente uma situação de excepcionalidade.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual



somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Substituindo a antiga Lei de Licitações, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que “*artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública*”. (in Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justem Filho, “*a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas*”. Assim, quando a necessidade da administração municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem a necessidade de procedimento licitatório, devidamente fundamentado na legislação e doutrina.

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Fomentar a realização da tradicional Vaquejada do Município de Juazeiro do Norte/CE, que acontecerá de 09 a 13 de julho no Parque de Eventos Padre Cícero. Por se tratar de uma atividade esportiva e de grande relevância, principalmente na região Nordeste e por se tratar de um Patrimônio Cultural reconhecida pela própria Procuradoria Geral da República – PGR, a prática da vaquejada precisa ser devidamente incentivada pelas administrações públicas, que além de preservar as origens do povo nordestino, movimentam a economia com eventos de grande porte, cria emprego e renda e reúne famílias.

É uma tradição essencial para o Nordeste que adveio de uma atividade econômica no princípio do seu surgimento, sendo ela, considerada popularmente como um Patrimônio Imaterial Cultural. Em complemento a essas atividades, serão realizados shows artísticos com grupos nacionais, regionais, regionais e locais que se relacionem com a experiência do período da vaquejada.



Em complemento a essas atividades, serão realizados shows artísticos com grupos nacionais, regionais e locais que se relacionem com a experiência da vaquejada que é o grande mote de todo o evento. Sendo assim, a contratação do renomado artista THULLIO MILIONÁRIO para a realização de show especial em Juazeiro do Norte/CE, como parte das celebrações para abrilhantar o evento da 47ª Vaquejada Padre Cícero.

O artista é, sem sombra de dúvidas, muito conhecido na região do Estado do Ceará gozando de excelente conceito e aceitação popular.

A escolha do artista supracitado, deveu-se à incontestável aprovação da opinião pública nacional, já que o mesmo é dos mais comentados do momento e sempre pelo sucesso causado na Região Nordeste, bem como pelo estilo musical do forró. Acrescente-se ainda que o cantor além de possuir vários DVD's gravados, ainda é um dos Artistas do seu estilo que se apresenta em vários Estados da Federação, tornando-se incontestável o sucesso pela opinião pública e pela crítica especializada.

DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

O objeto trata-se de contratação direta, em razão de inviabilidade de competição, uma vez que objetiva a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos de I a V.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial, pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição”.

Com todo o exposto conclui-se que a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.



O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Lei de Licitações exige que o artista contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para comprovação do cumprimento deste requisito, há necessidade de se acostar aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

Muitas vezes, um artista não está sobre os holofotes da mídia nacional ou do grande público, mas é reconhecido como uma referência em seu segmento de trabalho especializado. Alguns grandes produtores e compositores nacionais, não são protagonistas ou líderes de banda, mas são tão ou mais respeitados do que fenômenos midiáticos. Neste sentido, a comprovação de autoria de canções, obras, publicações, a participação em festivais e o recebimento de prêmios especializados regionais, nacionais e internacionais são elementos autos a respaldar a comprovação do histórico de trabalho do artista.

Neste aspecto verifica-se que o(a) artista contratado atende ao presente requisito pois é aclamado tanto pela crítica como pela opinião pública, fato este comprovável pela simples busca pelo nome do(a) artista nas plataformas digitais e nas suas redes sociais, que de fato comprovam extremo alcance da população que lhe aprecia como artista do seguimento musical.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical de âmbito nacional, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

A contratação do Artista em tela, preenche todos os requisitos legais e mandamentais, por sua capacidade em emocionar multidões, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração desta atração pelo público nacional, dispondo ainda de um vasto repertório musical que atrai uma legião de fãs por onde passa, sendo sua banda composta por músicos de excelente qualidade técnica, o que garante uma ótima qualidade dos serviços prestados, não pairando nenhuma dúvida que a mesma, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao município de Juazeiro do Norte.

Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.



DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA (CONSAGRAÇÃO POPULAR)

A escolha do artista Thullio Milionário para realizar um show na 47ª Vaquejada Padre Cícero, em Juazeiro do Norte/CE, fundamenta-se em diversas razões:

Primeiramente, Thullio Milionário é um dos nomes mais expressivos do forró contemporâneo, com grande apelo popular e presença marcante nas festas tradicionais do Nordeste. Sua música dialoga diretamente com o público-alvo do evento, garantindo uma atmosfera animada e envolvente, típica das vaquejadas nordestinas.

Além disso, o artista possui um repertório diversificado, que mescla sucessos autorais e clássicos do forró, agradando diferentes faixas etárias e contribuindo para uma programação musical equilibrada e atrativa. Sua performance enérgica no palco e a interação constante com o público também agregam valor à experiência dos participantes.

Outro ponto relevante é a forte presença digital de Thullio Milionário, que possui grande alcance nas redes sociais e plataformas de streaming, o que contribui para a divulgação do evento e atrai um público ainda maior para Juazeiro do Norte durante os dias da vaquejada.

Portanto, a contratação do artista não apenas enriquece a grade de atrações, como também fortalece o posicionamento da Vaquejada Padre Cícero como um dos principais eventos culturais e turísticos do Nordeste.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanta aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço. Neste sentido, o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele.

Desta forma, foi apresentado pelo(a) próprio(a) artista algumas notas fiscais de realização de shows, conforme documentos em anexo, a saber:

CONTRATANTE	CNPJ	DATA DO SHOW	VALOR
MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES	01.493.998/0001-76	10/05/2025	R\$ 250.000,00
MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA	08.865.933/0001-53	21/02/2025	R\$ 170.000,00
MUNICÍPIO DE CAPIM	01.612.304/0001-72	08/02/2025	R\$ 180.000,00

Com base nas notas fiscais apresentadas pela empresa **THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA**, se destacou em sua proposta que o valor de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, acompanha a média dos preços praticados pelo artista em outros eventos são similares ao que está sendo cobrado deste município.

O Preço é condizente com o praticado no mercado de atividade artística não só porque atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos



compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de atração musical consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nos eventos realizados pelo município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festividades.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura, deve-se também considerar que os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados e o município conseguiu proposta com condições e preço vantajoso, após muita negociação, sobretudo por se tratar uma atração reconhecida no âmbito nacional.

CONTRATAÇÃO DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

A Lei de Licitações e categórica ao exigir que o(a) artista seja contratado diretamente ou por meio de seu empresário exclusivo. E esta é, certamente, a principal causa apontada pelas Cortes de Contas para a reprovação de procedimentos de contratação de artistas por inexigibilidade.

A empresa THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: 35.372.331/0001-37, perfaz a competência técnica necessária para a execução dos serviços acima descritos, conforme pode ser constatado pela documentação apresentada, demonstrando que possui a exclusividade para firmar vendas dos shows artísticos em nota.

Sendo assim, resta comprovado e atendido o requisito em questão.

5 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso II da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a **demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações**, e a documentação a ser apresentada por **ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e**, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.



Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

DA FONTE DE RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
13	01	27.392.0029.2.111.0000	33903900

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O(A) Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o(a) Sr(a), no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, para a Contratação de show artístico/musical do artista THULLIO MILIONÁRIO, a se realizar durante as festividades alusivas ao evento da 47ª Vaquejada Padre Cícero, no Município de Juazeiro do Norte/CE, em favor da empresa **THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: 35.372.331/0001-37.**

Diante do exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária da Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de



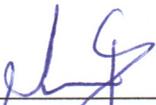
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha N° 132

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Cultura optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, nos termos do **Art. 72, da Lei nº 14.133/2021**, vem comunicar ao(à) Ilmo(a). Sr(a). Renato Wilamis de Lima Silva, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com o ato de Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de maio de 2025.



Iara Pereira de Sousa
Agente de Contratação



Ana Régia dos Santos Pinto
Equipe de Apoio



Romana Alves Santos
Equipe de Apoio



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.05.13.1

O(A) Ilmo(a). Sr(a). Renato Wilamis de Lima Silva, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **HOMOLOGO E AUTORIZO** a Contratação de show artístico/musical do artista THULLIO MILIONÁRIO, a se realizar durante as festividades alusivas ao evento da 47ª Vaquejada Padre Cícero, no Município de Juazeiro do Norte/CE, em favor da empresa THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: 35.372.331/0001-37, sendo que a respectiva contratação terá como valor total para a realização do show a importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a ser pago conforme as condições previstas no instrumento contratual, ocorrendo o evento no dia 13 de julho de 2025 em Local Público, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Homologação/Autorização de Contratação, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Estado do Ceará, 13 de maio de 2025.

Renato Wilamis de Lima Silva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura



EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.05.13.1

O Sr. Renato Wilamis de Lima Silva, Ordenador de Despesas da **Secretaria Municipal de Cultura**, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.05.13.1, **HOMOLOGO e AUTORIZO** a contratação da empresa THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: 35.372.331/0001-37, para a realização de evento/*show* artístico/musical da Banda Forró Real, a se realizar durante as festividades alusivas ao evento da 47ª Vaquejada Padre Cícero, no Município de Juazeiro do Norte/CE, pelo valor global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de maio de 2025.

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 2024.05.22.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato nº 2024.07.02-0001, oriundo da Licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 2024.05.22.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE saúde, e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA. Objeto: Trata-se de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2024.07.02-0001, firmado em 02 de julho de 2024, cujo objeto é a aquisição de medicamentos e nutrição especial para atender as necessidades dos da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, na forma discriminada na clausula segunda, item 2.1 do contrato original de nº 2024.07.02-0001. Do Fundamento Legal: Artigo 124, inciso I, alínea "a" e "b" c/c Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21. Do percentual do aditamento e valor acrescido: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM mediante TERMO ADITIVO, em acrescer os serviços em 25% (vinte e cinco por cento), do item 22 do lote de alimentação especial, equivalente a importância de R\$ 18.429,50 (dezoito mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos). Signatários: José Bendimar de Lima Júnior e Francisco Afonso Pinheiro Torres Junior.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de abril de 2025.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 2025.05.12.1. Os Ordenadores de Despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para conhecimento dos interessados, que será realizado, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.05.12.1, cujo objeto é a aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico e pintura para realização de serviços de manutenção e conserto dos equipamentos públicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 28 de Maio de 2025, a partir das 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará,

12 de Maio de 2025. Josineide Pereira de Sousa Lima - Ordenadora da Secretaria Municipal de Assistência Social e Jose Bendimar de Lima Junior - Ordenador da Secretaria Municipal De Saúde.

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.05.13.1

O Sr. Renato Wilamis de Lima Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.05.13.1, HOMOLOGO e AUTORIZO a contratação da empresa THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: 35.372.331/0001-37, para a realização de evento/show artístico/musical de THULLIO MILIONÁRIO, a se realizar durante as festividades alusivas ao evento da 47ª Vaquejada Padre Cícero, no Município de Juazeiro do Norte/CE, pelo valor global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de maio de 2025.

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.05.13.2

O Sr. Renato Wilamis de Lima Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.05.13.2, HOMOLOGO e AUTORIZO a contratação da empresa TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: 39.500.794/0001-98, para a realização de evento/show artístico/musical do artista TIERRY, a se realizar durante as festividades alusivas ao JuaForró - Edição 2025, no Município de Juazeiro do Norte/CE, pelo valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de maio de 2025.